

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPE/TO)
VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL N.º 2/2006 – MPE/TO – PROMOTOR, DE 23 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna pública a **retificação** dos subitens 4.5 e dos conhecimentos constantes do subitem 18.2.1 do Edital n.º 1/2006 – MPE/TO – Promotor, de 9 de junho de 2006, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

4.5 Comprovar o exercício de três anos, no mínimo, de exercício de atividade jurídica, conforme o parágrafo 3.º do artigo 129 da Constituição Federal e a **Resolução n.º 3, de 20 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.**

DIREITO PENAL: 1 Teoria da norma. Âmbito de validade temporal e espacial. Conflito aparente de normas. Contagem de prazo. 2 Teoria do crime. Tipicidade. Ação e omissão. Nexo de causalidade jurídico. Critérios normativos de relevância. Elementos subjetivos. Exclusão da tipicidade. 3 Ilícitude. Causas legais e supra legais de justificação. Elementos subjetivos da justificação. 4 Culpabilidade. Exigibilidade de conduta diversa. Imputabilidade. Potencial consciência de ilicitude. Exclusão da culpabilidade. 5 Tentativa, nos crimes comissivos e omissivos; desistência voluntária, arrependimento eficaz e crime impossível. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso. 6 Erro jurídico penal relevante. Erro de tipo e erro de proibição. 7 Concurso de pessoas. Comunicabilidade das circunstâncias. 8 Teoria da pena. Funções do Direito Penal. Penas e medidas de segurança. 9 Aplicação da pena e regimes penitenciários. Limite das penas. 10 Concurso de crimes. Erro de execução e resultado diverso do pretendido. 11 Livramento condicional. Revogação e seus efeitos. *Sursis*. 12 Ação penal. Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias. 13 Extinção da punibilidade. 14 Crimes contra: a pessoa; o patrimônio; os costumes; a família; a fé pública; e a administração pública. 15 Aspectos penais das seguintes leis: Lei n.º 2.252/54; Lei n.º 4.898/65; Lei n.º 5.250/67; Lei n.º 5.478/68; Lei n.º 6.368/76; Lei n.º 7.716/89; Lei n.º 8.069/90; Lei n.º 8.078/90; Lei n.º 8.072/90; Lei n.º 8.137/90; Lei n.º 8.176/91; Lei n.º 9.034/95; Lei n.º 9.249/95; Lei n.º 9.437/97; Lei n.º 9.455/97; Lei n.º 9.503/97; Lei n.º 9.605/98; Lei n.º 9.609/98; Decreto-Lei n.º 3.688/41; Decreto-Lei n.º 7.661/45; Decreto-Lei n.º 201/67; Decreto-Lei n.º 1.001/69. Lei n.º 9.677/98; Lei n.º 9.613/98; Lei n.º 9.459/97; Lei n.º 9.099/95; Lei n.º 9.434/97; Lei n.º 7.853/89. 16 Execução Penal: Lei n.º 7.210/84. **17 Lei n.º 10.741, de 1.º/10/2003. 18 Lei n.º 10.826, de 22/12/2003. 19 Lei n.º 10.409, de 11/01/2002.**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador-Geral de Justiça